



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Adm.: Cimar Gomes da Silva

LEI Nº 009/97

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIA A SERVIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor municipal que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento através de Portaria do Executivo.

Art. 3º - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município de Canaã dos Carajás será concedido somente 1/2 (meia) diária.

Art. 4º - O valor da diária de que trata a presente Lei será de R\$ 40,00 (quarenta Reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás-PA, 05 de Junho de 1997.

Cimar Gomes da Silva
CIMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canaã